

**SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO METROPOLITANA**



**SINDILOJAS Florianópolis**

Rua Deodoro, 200 - 4º andar - Ed. Dahil / salas 42 a 46 - CEP: 88010-020  
Centro - Florianópolis/SC - Telefone/Fax: (48) 3024 5338 / 3333 7078

**SINDILOJAS São José**

Rua Adhemar da Silva, 519 - Ed. Mar Azul / Loja 3 - CEP: 88101-091  
Kobrasol - São José/SC - Telefone/Fax: (48) 3035 7488 / 3259 7488

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**  
**Empregados no Comércio Varejista de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos, Rancho Queimado, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**, CNPJ nº 03.392.229/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ENEDIR WODZIK;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS**, CNPJ nº 83.901.892/0001-29, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). HAMILTON ADRIANO; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**01. VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data base da categoria em 1º de setembro.

**02. ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antonio Carlos/SC, Governador Celso Ramos/SC, Rancho Queimado/SC, São Bonifácio/SC e São Pedro de Alcântara/SC.**

**03. PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 731,00 (setecentos e trinta e um reais).**

§ 1º - Os empregados admitidos à partir do mês de agosto/2011, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).**

§ 2º - Os empregados nas funções de Office boy e empacotadores receberão o piso salarial de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).**

§ 3º - Os empregados nas funções de faxina receberão o piso salarial de **R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).**

**04. PROPORCIONALIDADE**

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2010 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês Admissão	Correção Salarial
Até Ago/10	7,00%
Set/10	6,41%
Out/10	5,83%

Mês Admissão	Correção Salarial
Nov/10	5,24%
Dez/10	4,66%
Jan/11	4,08%

Mês Admissão	Correção Salarial
Fev/11	3,49%
Mar/11	2,91%
Abr/11	2,33%

Mês Admissão	Correção Salarial
Mai/11	1,74%
Jun/11	1,16%
Jul/11	0,58%

## **05. CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**.

**Parágrafo Único** - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de agosto de 2010, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

## **06. QUITAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÓRIOS**

As diferenças de salários e consecutórios oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva de Trabalho à data base de agosto/2011 deverão ser quitadas pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês de setembro/2011.

## **07. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

## **08. SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

## **09. CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados às importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de créditos roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

## **10. RENEGOCIAÇÃO**

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

## **11. GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

## **12. QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no *caput* da cláusula PISO SALARIAL para a categoria profissional.



### **13. CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

**Parágrafo Único** - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

### **14. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

### **15. JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

### **16. ANOTAÇÕES DE COMISSÕES**

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

### **17. PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS À PRAZO**

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

### **18. DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES**

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

### **19. VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

**Parágrafo Único** - As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale transporte nos intervalos para refeição.

### **20. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

### **21. MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.



## **22. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

## **23. AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL**

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **24. AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

## **25. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

## **26. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

## **27. RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

## **28. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO**

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, dos últimos 05 (cinco) anos.

## **29. SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## **30. ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

## **31. ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.



### **32. PRÉ APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

### **33. CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

§ 2º - Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE do respectivo período.

### **34. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

### **35. PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)**

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

### **36. REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO**

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

### **37. MAQUIAGEM**

Obrigação de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

### **38. ASSENTO AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

### **39. EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

### **40. ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO**

O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.



#### **41. DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR**

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados.

#### **42. ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS**

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (01 hora por 01 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições do artigo 59, § 2º e artigos 611 a 614 da CLT.

§ 2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do *caput* desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **43. INTERVALOS INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

#### **44. INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **45. REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

#### **46. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

#### **47. ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

#### **48. TRABALHO NOS SÁBADOS**

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 08/10/11; Páscoa – 07/04/12; Dia das Mães – 12/05/12; Dia dos Namorados – 09/06/12; Dia dos



Pais – 11/08/12) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18:00 (dezoito) horas.

§ 1º - As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os empregadores custearão gratuitamente a refeição dos empregados que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula na importância correspondente a R\$ 9,00 (nove reais) para cada empregado, ficando isentas desses valores às empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

#### **49. JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **50. INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

#### **51. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

#### **52. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **53. ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

#### **54. UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

#### **55. ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)**

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.



## **56. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores das entidades sindicais profissionais serão liberados para comparecimento em assembléias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

## **57. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, conforme previsto em sua base territorial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

## **58. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

## **59. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 alínea “e” da CLT, e aprovação da Assembléia Geral do dia 21 de julho de 2011, todos os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de novembro/2011 e julho/2012, respectivamente.

§ 1º - A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista da Região Metropolitana de Florianópolis – SINDILOJAS, até o dia 10 (dez) dos meses de dezembro/2011 e agosto/2012, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por parcela, inclusive para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º - A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula PENALIDADES, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

§ 3º - Certidões Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL somente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

## **60. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2011, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro de 2011 e julho de 2012, a título de



**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de dezembro de 2011 e agosto de 2012, respectivamente.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.


§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

§ 4º - Fica a validade da presente cláusula condicionada à inexistência de decisão judicial em contrário.

### **61. PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

São José, 29 de agosto de 2011.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO  
DE SÃO JOSÉ E REGIÃO**  
Enedir Wodzik - Presidente

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE FLORIANÓPOLIS**  
Hamilton Adriano - Presidente